



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**
SGD: 2018/09099/002889

PORTARIA Nº 011/2018/DISTEC, de 4 de junho de 2018.

Regulamenta Ações de Serviços Técnicos relativas à instalação de hidrante público em edificações.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Ato nº 579 – NM, publicado no Diário Oficial nº 5.095 de 19 de abril de 2018, nos termos do art. 4 da Lei complementar 45, de 03 de abril de 2006, e

Considerando o Parecer Técnico nº 009/2018, publicado em 16/05/2018, no BO nº 1033/2018, proferido pela Comissão Técnica designada na Portaria Nº 006/2018-CBMTO/DISTEC, de 9 de abril de 2018;

Considerando que a Norma Técnica nº 030/2007/DISTEC, instituída pelo Anexo XXX do Decreto nº 3.950/2010, publicada nas páginas 133 e 134 do D.O.E. nº 3.066 de 29 de janeiro de 2010, foi omissa quanto ao local a ser instalado o hidrante público exigido para certas edificações, nas tabelas constantes do anexo I da Lei 1.787/2007;

Considerando que, conforme o art. 31-M da Lei nº 1.787/2007 estabelece que os casos omissos são solucionados por Comissão Técnica do CBMTO, mediante homologação do Comandante-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico nº 009/2018 e estabelecer os seguintes parâmetros para a instalação de hidrantes públicos.

Art. 2º À edificação, que a lei especifique a necessidade de hidrante público, mas que esteja situada dentro do raio de ação de 300m hidrante preexistente – estabelecido no item 5.1.2.2, letra 'a' da Norma Técnica nº 30/2007 – fica facultada a instalação do hidrante público próprio.

Art. 3º A edificação que não esteja coberta pelo raio de ação de hidrante público ou que opte por instalar o próprio, deverá cumprir com a exigência – conforme especificado na respectiva tabela constante do anexo I da Lei 1.787/07 – da seguinte forma:

I - o hidrante público deverá ser instalado ao lado do hidrante de recalque, salvo se a rede de distribuição de água não atender o diâmetro mínimo de 100mm (definido no item 5.1.2.2, letra 'c' da Norma Técnica nº 30/2007);

II - caso a rede de água local não atenda o diâmetro mínimo de 100mm, o hidrante público poderá ser instalado em local diferente ao especificado no inciso I – sujeito a análise e aprovação do CBMTO – em local mais próximo possível ao hidrante de recalque, desde que a edificação não fique fora do seu raio de ação de 300m (definido no item 5.1.2.2, letra 'a' da Norma Técnica nº 30/2007);

III - a situação descrita no item inciso II deverá ser comprovada através de documento técnico da concessionária local de água e esgoto - atestando a inexistência de rede de água com diâmetro de 100mm no local especificado no inciso I – e de mapeamento da rede, identificando o diâmetro em cada ponto, no entorno da edificação em questão.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**
SGD: 2018/09099/002889

IV - em Projeto de Segurança e Proteção contra Incêndio e Pânico de edificação, que necessite de hidrante público, deverá constar o mapeamento da rede de água no seu entorno, identificando o diâmetro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMTO